



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 905, de 26 de abril de 1.991.

AUTORIZA CRIAÇÃO DE ESCOLA, CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO
ESCOLAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal do povoado do Montijo, Zona Rural deste Município, cujo nome será dado através de Decreto do Executivo Municipal.

§ Único - A Escola criada neste artigo se destina ao atendimento da demanda de alunos existentes na referida localidade rural, especialmente os de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um prédio escolar na localidade de Montijo, neste Município, podendo para este fim, despesar até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para dar cumprimento às despesas autorizadas por esta Lei, quanto à execução de suas obras, o Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para tanto podendo utilizar recursos do superávit financeiro do exercício anterior e anular parcial ou totalmente dotações do orçamento do Município no corrente exercício como recursos à abertura do crédito especial autorizado.

Art. 4º - Fica criado no quadro do pessoal do Município, mais dois cargos de professor e um cargo de cantineira para atendimento na escola criada por esta Lei, com os mesmos vencimentos e ou salários constantes do quadro atual existente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 26 de abril de 1.991.

Arnaldo de Oliveira Resende
Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal
João Eduardo, Miranda de Oliveira e Souza
João Eduardo, Miranda de Oliveira e Souza
Secretário do Executivo